

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”

O Diretor do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 25, da Lei Complementar 277, de 7 de outubro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. O programa de readaptação funcional tem por finalidade promover melhores condições de trabalho ao servidor que, em decorrência de patologia física ou psíquica, tenha limitações para o exercício de tarefas e atribuições pertinentes ao seu cargo ou função.

Art. 2º. A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou psíquica.

Art. 3º. As limitações físicas ou psíquicas deverão ser comprovadas por meio de relatórios médicos que especifiquem a patologia, com suas limitações e possíveis agravamentos. Parágrafo único. As limitações de que trata este artigo serão avaliados por meio de junta médica no Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho - DTMST, podendo ela solicitar mais documentos que julgar necessário, como relatórios específicos e resultados de exames recentes.

Art. 4º. A junta médica fará relatório indicando as futuras atividades que poderão ser desenvolvidas pelo servidor, no local onde se encontra lotado ou não.

Art. 5º. Constituem requisitos para a readaptação funcional do servidor:

- I – ser concursado;
- II – ter sido aprovado em estágio probatório;
- III – ter indicação e/ou pedido do médico assistente.

Art. 6º. Assistente social e técnico de segurança do trabalho do DTMST farão acompanhamento e prestarão orientações no local do trabalho, quando necessário.

Art. 7º. O período inicial de readaptação será de 3 (três) meses contados da avaliação da junta médica, período este prorrogável por mais 6(seis) meses. Parágrafo único. Vencido o prazo da prorrogação, o servidor será, a cada ano, avaliado por junta médica.

Art. 8º. Alternativamente à readaptação, a critério da junta médica, poderá o servidor exercer as atribuições e responsabilidades de seu cargo, porém com

limitações compatíveis com a diminuição de sua capacidade física ou psíquica, por um período de duração limitada, com a finalidade definida de restringir determinadas atividades para auxiliar no tratamento de sua patologia.

§1º O período inicial referido neste artigo não excederá a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, após apresentação de novo relatório médico e exames complementares. Vencido o período de 1 (um) ano o servidor será desligado automaticamente do programa.

§2º Excetuam-se do disposto neste artigo as doenças crônicas reagudizadas e doenças graves com sequelas irreversíveis.

§3º O servidor somente poderá fazer nova solicitação após 6 (seis) meses da alta.

§4º Os afastados por auxílio doença pelo IPRESB somente retornarão ao programa após recomendação do perito no relatório de alta do benefício.

Art. 9º. Os servidores já enquadrados nas situações referidas no arts. 2º e 8º deverão comparecer nas datas de retorno agendadas pelo DTMST, para nova avaliação e inclusão no programa.

Art. 10. Esta instrução normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 2, de 15 de fevereiro de 2006. Barueri, 20 de fevereiro de 2017.

Dr. Weber Seragini

Diretor do Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho

**Publicado no Jornal Oficial de 22/02/2017 (Edição 909)*